



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 022/2023



CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO E A PESSOA FÍSICA MILTON CANUTO DE ALMEIDA OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS FINANCEIROS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **Município de Olho D'Água do Casado/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.350.146/0001-46** com sede na **Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado, Estado de Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **José dos Santos** doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado o Senhor **MILTON CANUTO DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº **157.599.384-87**, reside na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes 1517, **Edifício Cadoz; Apartamento andar 105, Bairro: Cruz Das Almas, Maceió – AL, CEP: 57038-230**, doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa física especializada em serviço técnico financeiro para elaboração de estudo de realidade das receitas tributárias de 2021, 2022 e previsão 2023, para recebimento do VAAT. Elaboração do PCCR, dos Profissionais da Educação Escolar e planejamento das fontes de recursos para pagamento de pessoal do Magistério e de apoio/ Administrativo do Município de OLHO D'ÁGUA DO CASADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Sr Milton Canuto de Almeida deverá iniciar, no dia 18 de abril de 2023, com horário de início a combinar.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 50% antecipadamente, e o restante após a sua análise, mediante a apresentação da Nota fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Petrúcia Melo dos Anjos** matrícula nº 2631, e gerenciada pelo servidor **Elissandro Neves Alves** matrícula nº 2626, a

Davi



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência do contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 2 (dois) meses, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal referente a prestação do serviço e posterior pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 09 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção.

Unidade Orçamentária: 0909 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção.

Funcional Programática: 2011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Recurso: 1500.01.001 - Recursos Não Vinculados de Impostos – MDE.

Recurso: 1501 – Outros Recursos Não Vinculados.

Órgão: 09 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção.

Unidade Orçamentária: 0910 – Fundo de Manut. e Desenv. Da Educação Básica - FUNDEB.

Funcional Programática: 2026 – Manutenção das Ações da Educação Fundamental – 30%.

Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Recurso: 1500.01.001 - Recursos Não Vinculados de Impostos – MDE.

DANI



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Recurso: 1501 – Outros Recursos Não Vinculados.

Recurso: 1540 - Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos.

Recurso: 1542 - Transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT

Órgão: 09 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção.

Unidade Orçamentária: 0910 – Fundo de Manut. e Desenv. Da Educação Básica - FUNDEB.

Funcional Programática: 2024 – Manutenção das Ações da Educação Infantil Pré-Escola – 30%.

Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Recurso: 1500.01.001 - Recursos Não Vinculados de Impostos – MDE.

Recurso: 1501 – Outros Recursos Não Vinculados.

Recurso: 1540 - Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos.

Órgão: 09 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção.

Unidade Orçamentária: 0911 – Fundo Municipal de Educação.

Funcional Programática: 2035 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação.

Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Recurso: 1500.01.001 - Recursos Não Vinculados de Impostos – MDE.

Recurso: 1501 – Outros Recursos Não Vinculados.

Órgão: 09 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção.

Unidade Orçamentária: 0911 – Fundo Municipal de Educação.

Funcional Programática: 2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação.

Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Recurso: 1500.01.001 - Recursos Não Vinculados de Impostos – MDE.

Recurso: 1501 - Outros Recursos Não Vinculados.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os materiais entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.
- e) Notificar a CONTRATADA e solicitar a repetição dos serviços, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a execução de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

JHAP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DAM



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Piranhas/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Olho D'Água do Casado – AL. 12 de Abril de 2023



JOSE DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
CPF Nº 305.781.754-87
CONTRATANTE



 DALU



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Milton Canuto de Almeida

MILTON CANUTO DE ALMEIDA

CPF: 157.599.384-87

CONTRADA

TESTEMUNHAS:

Dani Albre Bezerra Da Rocha / 085.330.534-01
Lucyanna Samary Rodrigues Machado / 084.376.544-59